

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.412 / 21 = ALTERA REDAÇÃO ART. 2º DA LEI  
1.003/2010, REFERENTE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.**

“EMENTA: Altera a redação do art. 2º °, da Lei Municipal nº 1.003/2010, que trata da GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO a detentores de cargo em comissão e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do procedimento administrativo nº 216.206-5/13, ficam estabelecidos os critérios para concessão de gratificação, a título de representação, prevista no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.003/2010 de 20 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, a título de gratificação de Representação, percentual até 100% (cem por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, *não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo*, obedecendo aos seguintes critérios abaixo;

**§ 1º** - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, limitada a 100%:

I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;

II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I) serão acrescidos ao critério de Assiduidade individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;

**§ 2º** - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I desta Lei se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;

**§ 3º** - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I desta Lei deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;

I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional”.

**Parágrafo único:** Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no *caput* do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no artigo 17, VII, da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2.015, que passará a ter a seguinte redação:

“VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até cem por cento do valor do respectivo símbolo

remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 1.003/2010”.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de fevereiro de 2021.

**MARCOS ANTONIO FERNANDES**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I**

**Lei Municipal nº 1.412 / 2.021**

Quadro de Aplicação do Sistema de Avaliação Funcional

Cargos	
Quesito	Percentual Máximo Por Critério
I - Assiduidade	50% (redução de 10% por cada falta injustificada)
II - Nível de Escolaridade	Nível Médio: 25% Técnico Nível Médio: 35% Nível Superior: 50%
III - Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras	Limitado a 50% (10% por ano de efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras)

**Publicado por:**

Ubirajara Blanco Gomes

**Código Identificador:**C1B04EDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/02/2021. Edição 2822

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>